

Ata da Conferência Procedimental

OIGP AGUDA

Ao **quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Aguda** apresentada pela **Entidade Gestora: Florestgal, Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, SA**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Raquel Soares Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	Dulce Sardinha Duarte Ferreira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	João Quadrado
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	Rui Alves Luís Silveirinha
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Aguda**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Aguda**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações

propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Este valor corresponde a **87,7%** do valor total proposto e representa **99,9%** da área intervencionada proposta.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 943 225,0 euros**, para uma **área de intervenção de 777,29 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, regista-se igualmente o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Aguda**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-8.1.3-FEADER-103804; PDR2020-8.1.4-FEADER-040395; PDR2020-8.1.4-FEADER-040404; PDR2020-8.1.4-FEADER-040412; PDR2020-8.1.4-FEADER-040417 e PRODER-20000029076.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-8.1.3-FEADER-103804; PDR2020-8.1.4-FEADER-040395; PDR2020-8.1.4-FEADER-040412 e PDR2020-8.1.4-FEADER-040417 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Aguda**.

O projeto PRODER-20000029076 apenas apresenta apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

O projeto PDR2020-8.1.4-FEADER-040404 foi cancelado após a sua aprovação.

Foi ainda verificado que os Condomínios de “Aldeia de Ribeira de Alge”, “Aldeia de Milhariça” e “Aldeia de Saonda” apresentam áreas parcialmente coincidentes com o projeto da OIGP. **Até à contratualização do financiamento as UI em que exista sobreposição deverão ser reformuladas de forma a retirar das mesmas as áreas coincidentes com o projeto de Condomínio de Aldeias já aprovado.**

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Aguda**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **66,6%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **116 576,2euros** montante que poderá oscilar

em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Aguda**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 5 de julho de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP AGUDA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

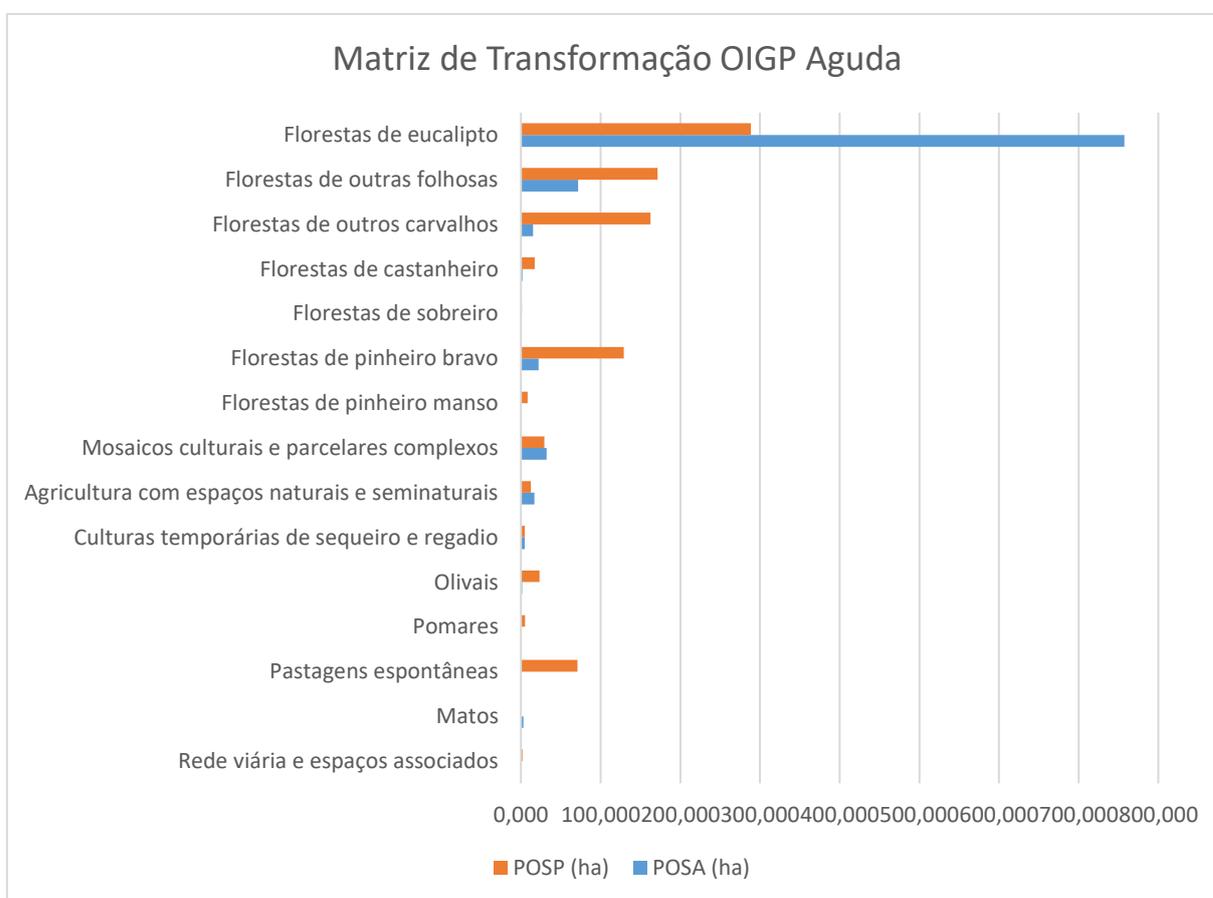
A **OIGP Aguda** insere-se no município de Figueiró dos Vinhos e abrange uma área total de **942,6 hectares**.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **82,5% (777,3ha) da área seja objeto de Transformação**:

- **53,3%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reversão (502,8ha)**.
- **29,1%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (274,5ha)**.

17,5% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**165,3ha**).



	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados	2,4															2,4	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		4,9														4,9	0,0
Pomares																0,0	0,0
Olivais				1,4												1,4	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos			0,01	2,6	29,4					0,1		0,005				32,1	2,7
Agricultura com espaços naturais e seminaturais			1,6	2,0		12,6				0,7		0,2				17,0	4,4
Pastagens espontâneas																0,0	0,0
Florestas de sobreiro																0,0	0,0
Florestas de outros carvalhos			0,01					0,3	12,9	0,8		1,2				15,2	2,3
Florestas de castanheiro										1,9						1,9	0,0
Florestas de eucalipto	1,9		3,3	10,5			69,0	1,0	145,9	10,9	288,4	103,8	121,1	1,5		757,4	469,0
Florestas de outras folhosas			0,1	6,3						3,0		62,5				71,9	9,4
Florestas de pinheiro bravo				0,7			1,2		1,5			3,6	8,2	6,7		22,0	13,8
Florestas de pinheiro manso																0,0	0,0
Matos	0,1						0,5		2,6			0,01				3,2	3,2
Total Proposto	4,4	4,9	5,0	23,5	29,4	12,6	70,8	1,2	162,8	17,3	288,4	171,4	129,3	8,2	0,0	929,3	
Manter	2,4	4,9	0,0	1,4	29,4	12,6	0,0	0,0	12,9	1,9	288,4	62,5	8,2	0,0	0,0	424,5	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de **2,7ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos** para Olivais (2,6ha), Pomares (0,01ha), Florestas de castanheiros (0,1ha) e Florestas de outras folhosas (0,05ha).
- A reconversão de **4,4ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais** para Olivais (2,0ha), Pomares (1,6ha), Florestas de castanheiros (0,7ha) e Florestas de outras folhosas (0,2ha).
- A reconversão de **2,3ha de Florestas de outros carvalhos** para Pomares (0,01ha), Florestas de sobreiro (0,3ha), Florestas de castanheiro (0,8ha) e Florestas de outras folhosas (1,2ha).
- A reconversão de **469,0ha de Florestas de eucalipto** para Pomares (3,3ha), Olivais (10,5ha), Pastagens espontâneas* (69,0ha), Florestas de sobreiro (1,0ha), Florestas de outros carvalhos (145,9ha), Florestas de castanheiro, Florestas de outras folhosas (103,8ha), Florestas de pinheiro bravo (121,1ha), Florestas de pinheiro manso (1,5ha) e Rede viária e Espaços associados (1,9ha).
- A reconversão de **9,4ha de Florestas de outras folhosas** para Pomares (0,1ha), Olivais (6,3ha) e Florestas de castanheiro (3,0ha).
- A reconversão de **13,8ha de Florestas de pinheiro bravo** para Olivais (0,7ha), Pastagens espontâneas* (1,2ha), Florestas de outros carvalhos (1,5ha), Florestas de outras folhosas (3,6ha) e Florestas de pinheiro manso (6,7ha).
- A reconversão de **3,2ha de Matos** para Pastagens espontâneas* (0,5ha), Florestas de outros carvalhos (2,6ha), Florestas de outras folhosas (0,01ha) e Rede viária e Espaços associados (0,1ha).

* Entende-se que com as ações propostas para as pastagens irão ser criadas pastagens melhoradas, e não espontâneas, o que na análise técnica foi assumido como um lapso de nomenclatura.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Aguda contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 403,6ha (42,8%).

30,2% da área (285,5ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 4,2% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (39,3ha).
- 21,6% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (204,0ha), sendo 17,3%, áreas integradas em Faixa Envolvente dos aglomerados (162,6ha), 2,8% em Condomínio de Aldeia (26,4ha).
- 0,0% da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 4,5% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (42,3ha).

18,9% da área (178,0ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 9,4% da área está integrada no Sistema húmido (88,4ha).
- 9,5% da área está integrada na Sistema seco (89,5ha).
- 0,0% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural.

66,6% da área (628,2ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves.

Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é perceptível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como a forma como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da componente agrícola, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.

- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso a mesma exista, a proposta deverá ser retificada até à assinatura do contrato por forma a incluir a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária.
- A estrutura de resiliência deverá incluir a faixa de gestão combustível associada ao parque recreio da praia fluvial das Fragas de São Simão.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

Os objectivos desta OIGP vão ao encontro dos que foram propostos no PROF para a sub-região homogênea (SRH) da Beira Serra e da hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar pois os outros carvalhos pertencem ao grupo Grupo I (C. alvarinho e C. português) ou II (C. negral), o pnb pertence ao Grupo I, o castanheiro pertence ao Grupo II e o pinheiro manso ao Grupo I. Relativamente às outras folhosas não é possível enquadrá-las nestes dois grupos uma vez que não foram identificadas as espécies.

As espécies seleccionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, tendo sido seleccionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução em 84 ha da área da floresta aproxima-se da meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais e que era de manter o seu valor até 2030 e subir 0,1% até 2050. Do mesmo modo, a expansão da área dos outros carvalhos e do pinheiro manso e a redução da área de eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta AIGP se sobrepõe em cerca de 2/3 da sua área com corredor ecológico e constata-se que foi dada atenção a este facto. Na realidade, as áreas mais contínuas de povoamentos mono-específicos previstas na POSP encontram-se fora deste corredor. **(ICNF)**

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos (CM)

A proposta de OIGP conforma-se na generalidade com o Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Aguda** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação** (PRA).

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento dos Sistemas Agroflorestais e deste modo não contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação** (PSA) à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito às AEMGC, os mosaicos para gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Aguda** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Aguda, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN "Cursos de águas e respetivos leitos e margens" constam do **Anexo I. (APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**, o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ICNF)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem com exceção dos aspetos identificados abaixo. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência dos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estas falhas ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos (do terceiro ano em diante) e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não são validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- A **UI199** situa-se sobre uma estrada e não sobre um mosaico cultural.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI081:** A rubrica I2, plantação de pinheiro bravo, não foi reduzida para 30% como é referido na coluna obs, pelo que o investimento validado foi aferido em conformidade.
- **UI126:** A rubrica Or27 Destruição de cepos não se considera adequada pois deveria ter sido selecionado o controlo de invasoras.
- **UI153 e UI186:** O valor proposto não inclui a totalidade das correções resultantes da redução da densidade, pelo que o investimento foi ajustado em conformidade.

Até assinatura do contrato deverá proceder-se às seguintes considerações/correções:

Componente florestal:

- Nas **UI071, UI073, UI075, UI077, UI085, UI087, UI088** não foi incluída a operação de desvitalização dos cepos de eucalipto logo a conversão deste eucaliptal não é garantida.

Assim, em sede de contrato de financiamento deverá ser assumido o compromisso de realização da desvitalização dos cepos não ultrapassando o financiamento atribuído para a execução destas UI.

Modelo de Exploração Florestal

- O modelo de gestão florestal apresentado não se baseia em modelos de silvicultura adaptados para cumprirem as diferentes funções que se pretendem que esses povoamentos venham a desempenhar. Na verdade, na função de conservação existem povoamentos de castanheiro, de outras folhosas e de outros de carvalhos que não viram o modelo de silvicultura baseado na função de produção ser adaptado para esta nova função. O mesmo se passa nos povoamentos de castanheiro, eucalipto, outras folhosas, outros carvalhos e pinheiro bravo inseridos em áreas destinadas a cumprir as funções de protecção e onde também não ocorreu a adaptação do modelo de silvicultura da função de produção para esta nova função.

Componente agrícola:

- **UI194 e UI196:** O controlo de invasoras deve ser justificado pela entidade gestora pois estão não são referidas na shapefile das Ui nem na tabela 2.2.
- **Em fase de execução do projeto a entidade gestora deverá, para as operações de correcção do pH do solo e fertilização, realizar análises ao solo e elaborar plano de fertilização com base no Manual de Fertilização das Culturas do INIAV.**

Nota: Salienta-se que com as ações propostas para as pastagens irão ser criadas pastagens melhoradas, e não espontâneas, o que na análise técnica foi assumido como um lapso de nomenclatura.

C.2. Plano de Gestão Florestal

Na área desta AIGP não existe aprovado nenhum plano de gestão florestal. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 061 166,9 euros**, para uma **área de intervenção de 777,3ha**, a que acrescem **154 198,0euros** de despesas imateriais, o que totaliza **2 215 364,9euros**,

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **54,3% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR).**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **146,2ha**, o que representa **18,8%** da área total a intervir, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **354 002,7euros**, o que representa **16,0%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **154 198,0euros**, **7,0%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

- É proposto o controlo de vegetação, seleção de varas e beneficiação de caminhos em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (777,3ha) é de **2 850,1 euros por hectare** valor que excede o valor de 2 500 euros por hectare previsto no ponto 4.2.3. da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. **(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **2 060 514,2 euros**, a executar numa área de **777,29ha**. O custo médio obtido por área da OIGP a intervir é **2 849,3 euros por hectare** (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT acima identificada).

Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para **1 943 225,0 euros**.

Este valor corresponde a **87,7%** do valor total proposto e representa **99,9%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É validado o valor máximo de financiamento global de **1 943 225,0 euros** em observância do previsto no ponto 4.2.3 da OT. (DGT ouvidos ICNF; CCDR)
- A % da área agrícola sobre a área intervencionada é de **18,8%**, **valor inferior aos 35% máximos admissíveis.**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **18,2%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis.**

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As áreas de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” foram integradas no sistema cultural “Habitats naturais e semi-naturais”. De acordo com a OT este sistema cultural refere-se a áreas de vegetação natural e ecologicamente adaptada em maciços arbóreos ou arbustivos ou mistos, pelo que não se afigura correto incluir áreas com uso agrícola.
- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de Paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Valores

- Id: 67 a 69, 115 a 117 – O código correto é SE02a, correspondente a 120€ (RBG + majorações);
- Id: 70, 118 - O código correto é SE02b, correspondente a 138€ (RBG + majorações);
- Id: 84 a 87, 131 e 132 - O código correto é SE02i, correspondente a 156€ (RBG + majorações);
- Id: 88 e 89 – O código correto é SE02j, correspondente a 174€ (RBG + majorações);
- Id: 287, 288, 289, 291, 361 e 399 - O código correto é SE02k, correspondente a 186€ (RBG + majorações);
- Id: 255, 256, 273 a 275, 348, 355, 356, 390, 394 - O código correto é SE02c, correspondente a 150€ (RBG + majorações);
- Id: 276, 277, 395 - O código correto é SE02d, correspondente a 168€ (RBG + majorações);
- Id: 71 a 73, 119 e 120 - O código correto é SE02i, correspondente a 156€ (RBG + majorações);
- Id: 74 - O código correto é SE02j, correspondente a 174€ (RBG + majorações);
- Id: 257-259, 278-282, 349, 357, 358, 377, 391, 396 - O código correto é SE02l, correspondente a 204€ (RBG + majorações);
- No código SE10a o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 80 (RBG + majorações);
- No código SE10b o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 92 (RBG + majorações);
- No código SE10c o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 100 (RBG + majorações);
- No código SE10d o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 112 (RBG + majorações);
- No código SE10i o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 104 (RBG + majorações);
- No código SE10j o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 116 (RBG + majorações);
- No código SE10k o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 124 (RBG + majorações);
- No código SE10l o valor atribuído não está em conformidade com a tabela de custos, o valor correto é 136 (RBG + majorações);

Apoio unitário

O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes, corresponde a uma área de **15,8hectares** e num total de **12633,2euros**. No entanto, em alguns casos da categoria “Floresta de outras Folhosas” **não sendo apresentada a espécie, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone. No campo de detalhe deve ser especificada a espécie autóctone.**

Em conclusão:

O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) **é 116 576,2euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Nesta fase é validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha, em 13,8ha** num total de **11 003,9euros** referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones e cultura agrícola permanentes. Devendo ser corrigidas as desconformidades detetadas.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **28,1% (265,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão). **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram entregues declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP Aguda deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

- As **UI029 a UI034, UI055 a UI092, UI120 a UI123, UI144 a UI148, UI153, UI155 a UI164, UI169 a UI173 e UI178 a UI187**, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, do capítulo E-Documento estratégico do PROF, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF (**UI001 a UI095, UI097, UI099, UI101, UI103 a UI107, UI109 a UI114, UI116 a UI156, UI158 a UI165, UI167, UI168, UI174 a UI179, UI185, UI197 a UI212 e UI214**) devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho de Figueiró dos Vinhos, verifica-se que a OIGP se insere parcialmente em áreas da REN, em 74,12% do território, nas tipologias *“leitos e margens dos cursos de água”, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “áreas de instabilidade de vertentes – escarpas e faixas de proteção” e “zonas ameaçadas pelas cheias”*.

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que as intervenções a implementar estão sujeitas a comunicação prévia, no âmbito do RJREN, são:

- As operações de florestação/reflorestação, em áreas de REN, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando **sujeitas** a comunicação prévia à CCDRC, IP face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- A plantação de olival e pomares, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia nas tipologias *“áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e “zonas ameaçadas pelas cheias”, e sujeita a comunicação prévia nas tipologias “leitos e margens dos cursos de água” e “áreas de instabilidade de vertentes – faixas de proteção”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens*

dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro.

• As infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente o estabelecimento das faixas de gestão de combustíveis, constituem ações com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN – “g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios”, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC,IP face às tipologias de REN “áreas de instabilidade de vertentes”, “zonas ameaçadas pelas cheias”, “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, mas **sujeitas** a comunicação prévia nas áreas de REN correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme estipulado na alínea g) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destruição generalizada da vegetação ripícola;
- Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Segurança de pessoas e bens;
- Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
- Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Nas áreas de instabilidade de vertentes

- Proteção a fenómenos de instabilidade e de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes;
- Perda de solo;
- Salvaguarda e proteção de pessoas e bens.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Na ocupação de áreas afetadas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro.

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;

- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Aguda apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR)**

Quadros

- Quadro 1: Matriz de Transformação da Paisagem – na coluna “Ocupação do solo (COS)” devem estar agregadas as unidades de ocupação do solo em classes de nomenclatura da COS com o nível de desagregação 4;
- Quadro 3: Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem – Deve-se completar a informação sobre as linhas “Estimativa do custo total das UI (euros)” e “Estimativa dos investimentos imateriais (euros)”;
- Quadro 6: Modalidades de contrato – Está em falta;

Modelos de dados

- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - No campo “UI_FPP” existem algumas células vazias (ID: 118, 119 e 197);
 - Existem UI onde está prevista a valorização e/ou reconversão, no entanto não são apresentadas ações e custos associados (UI-035, UI-037, UI-038, UI-040, UI-042, UI-043, UI-045, UI-046, UI-048, UI-049, UI-051, UI-053, UI-118, UI-119 e UI-197);
 - No “obs” onde está identificado o termo “CA” (que se depreende corresponder a condomínios de aldeia) não coincidem com a shapefile 03_PCA enviada.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - Relativamente aos campos identificadores da situação cadastral, deve-se apenas preencher os campos referentes a uma das seguintes opções: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (“secção”, “dicsec”, “prd” e “nprd”), Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental (“declaração”, “id_poligon” e “dic_pol”) ou Campos relativos ao BUPi (“n_proc”, “estadoB” e “dic_proc”);
 - No campo “n_matriz” existem algumas células vazias (ID: 142 e 370);
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - No campo “SCultur” existem erros nas designações utilizadas, deve-se preencher conforme identificado na folha anexa designada por “CatObj_SEco” do modelo de dados:
 - No campo “SCultur” as designações dos povoamentos florestais devem ser divididas entre “Novos povoamentos florestais(..)” e “Povoamentos florestais existentes (...)”. Devem ser revistas todas as designações deste campo e conformadas de acordo com o modelo de dados.
 - No campo “SE_AEMGC” existem células vazias, têm de estar preenchidas com 1 ou 0;

Plantas TIFF e PDF

- Faltam as escalas gráficas;
- Falta em todas as plantas a informação sobre a toponímia (elementos de referência comuns às plantas);
- Os ficheiros TIFF sobre a ocupação do solo proposta, os serviços dos ecossistemas e a situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas estão mal georreferenciados;
- Nos ficheiros PDF e TIFF sobre a situação cadastral e de adesão, a situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, a situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção e a situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas falta a informação sobre a situação cadastral e de adesão;